



Trabalho como meta. Vida como conquista.

LEI Nº. 545/2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos Antônio da Silva Toledo, Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual 2009/2013, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Trabalho como meta. Vida como conquista.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a X desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- Anexo Ia - Evolução da Receita;
- Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programa;
- Anexo III - Metas Fiscais ;
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo XII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Parágrafo Único - Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS FISCAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo I – Despesas Obrigatórias, Anexo Ia - Evolução da Receita e Anexo III - Metas Fiscais, serão elaborados a partir de valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou



PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, bem como, o Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

DA RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, conforme disposto no Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, constantes das metas estabelecidas nesta lei, no Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - O Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

↗



Trabalho como meta. Vida como conquista.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 – O Art. 4º, § 3º, da LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Conforme disposto no Anexo XII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Trabalho como meta. Vida como conquista.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



**Prefeitura de
Natividade**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO**

Trabalho como meta. Vida como conquista.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2012, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

2



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2011.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço do Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

2



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 36 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

2



Trabalho como meta. Vida como conquista.

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM
PESSOAL**

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

- I - Vedação de concessão de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento dos servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Trabalho como meta. Vida como conquista.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e de capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Anual para 2012, bem como, revisões do Plano Plurianual, para adequação entre os instrumentos de planejamento.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Natividade - RJ, 15 de julho de 2011.


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
= Prefeito Municipal =



Anexo VII Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2012)

Receitas Realizadas	2010 (a)	2009 (i)	2008
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Liquidadas	2010 (b)	2009 (e)	2008
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/AL IENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a b) + (f)	(f) = (d e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001 96

Página: 1 de 1

Anexo XII Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2012)

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação de Receitas	120.000,00	Limitação de Empenhos	120.000,00
Decisões Desfavoráveis a Fazenda Pública	180.000,00	Contingenciamento dos investimentos	180.000,00



Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2012)

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	6.873.990,00
(-)Transf. Constitucionais	5.851.828,00
()Transf. FUNDES	634.540,00
Saída Final Aumento Perma.Receita ()	387.622,00
Redução Permanente de Despesa ()	0,00
Margem Bruta () (+)	387.622,00
Saída Utilizado (V)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)	387.622,00



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2012)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIARIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	



Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2012)

Receitas Previdenciárias	2010	2009	2008
RECEITAS CORRENTES	2 968 725,82	2 527 573,95	2 642 129,48
Receita de Contribuições	999 151,05	900 532,64	837 214,43
Pessoa Civil	999.151,05	900.532,64	837.214,43
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Cot. Contr. Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1 969 574,77	1 574 711,77	1 537 312,49
Outras Receitas Correntes	0,00	62 329,54	267 602,56
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV D RECEB DOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV D PARA COBERTURA DO DÉF C T	1 316 890,33	1 255 309,07	764 498,41
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ()	2 968 725,82	2 527 573,95	2 642 129,48
Despesas Previdenciárias	2010	2009	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	175 289,83	106.217,42	114.438,23
Despesas Correntes	105.007,33	101 894,07	113 737,33
Despesas de Capital	70 282,50	4 323,35	700,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1 199 356,16	855 584,16	576 588,77
Pessoa Civil	1 199 356,16	855 584,16	576 588,77
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (=)	1.374.645,99	961.801,58	691.007,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (-)	1594079,83	1565772,37	1951122,48



Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2012)

Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capita	4 852 818,87	0	8 782 362,50	0	11 054 174,74	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capita	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0



Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	37 922 250,08	41 410 046,94	9,2	36 100 800,00	12,82	43 910 730,00	21,63	45 754 980,66	4,2	47 813 954,79	4,5
Receitas Primárias (I)	32 694 874,29	39 112 015,54	19,63	34 575 311,60	11,6	42 142 930,00	21,89	43 912 933,06	4,2	45 889 015,05	4,5
Despesa Total	31 735 564,71	37 594 455,41	18,46	36 100 800,00	3,97	43 910 730,00	21,63	45 754 980,66	4,2	47 813 954,79	4,5
Despesa Primárias (II)	29 567 970,16	35 663 467,12	20,62	34 573 200,00	3,06	42 017 604,30	21,53	43 782 343,68	4,2	45 752 549,15	4,5
Resultado Primário (I - II)	3 126 904,13	3 448 548,42	10,29	2 111,60	99,94	125 325,70	5835,11	130 589,38	4,2	136 465,90	4,5
Resultado Nomina	4 117 304,49	2 435 381,89	40,85	1 140 856,21	53,15	1 440 000,00	26,22	980 000,00	31,94	100 000,00	89,8
Dívida Pública Consolidada	20 943 815,93	22 097 544,42	5,51	21 450 000,00	2,93	21 340 000,00	0,51	21 010 000,00	1,55	20 460 000,00	2,62
Dívida Consolidada Líquida	4 356 238,10	1 920 856,21	55,91	780 000,00	59,39	660 000,00	184,62	1 640 000,00	148,48	1 740 000,00	6,1
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	45 528 189,00	46 193 370,45	1,46	38 040 885,14	17,65	43 910 730,00	15,43	41 779 952,43	4,85	41 861 830,43	0,2
Receitas Primárias (I)	39 252 376,27	43 629 890,72	11,15	36 443 415,81	16,47	42 142 930,00	15,64	40 097 935,30	4,85	40 176 516,98	0,2
Despesa Total	38 100 661,18	41 937 035,43	10,07	38 040 885,14	9,29	43 910 730,00	15,43	41 779 952,43	4,85	41 861 830,43	0,2
Despesa Primárias (II)	35 498 319,42	39 782 985,24	12,07	36 431 190,73	8,43	42 017 604,30	15,33	39 978 691,06	4,85	40 057 039,05	0,2
Resultado Primário (I - II)	3 754 056,85	3 846 905,48	2,47	12 225,08	99,68	125 325,70	925,15	119 244,24	4,85	119 477,93	0,2
Resultado Nominal	4 334 004,73	2 716 695,73	0	1 202 166,71	0	1 440 000,00	0	894 861,12	0	87 551,49	0
Dívida Pública Consolidada	25 144 447,30	23 927 714,88	4,84	22 602 739,73	5,54	21 340 000,00	5,59	19 184 726,73	10,1	17 913 035,10	6,63
Dívida Consolidada Líquida	5 229 954,26	2 142 736,58	59,03	821 917,81	61,64	860 000,00	0	1 497 522,70	0	1 523 395,95	0



Anexo IX Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2012)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO Pr COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	
2012	21.325.951,41	1.388.686,06	273.475,79	22.441.161,68	
2013	23.720.718,76	1.314.538,21	354.307,28	24.680.949,69	
2014	26.104.192,82	1.264.505,04	436.529,27	26.932.168,59	
2015	28.498.420,16	1.195.282,68	520.005,90	29.173.696,94	
2016	30.883.602,15	1.148.074,04	605.063,35	31.426.612,84	
2017	33.279.628,97	1.089.465,43	691.697,19	33.677.397,21	
2018	35.674.174,95	1.041.073,72	780.165,11	35.935.083,56	
2019	38.075.534,05	974.779,14	870.602,49	38.179.710,70	
2020	40.464.242,75	915.318,11	962.396,42	40.417.164,44	
2021	42.845.019,01	865.346,30	1.055.606,87	42.654.758,44	
2022	45.225.459,57	800.853,79	1.149.920,44	44.876.392,92	
2023	47.951.488,39	751.255,48	1.245.082,83	47.457.661,04	
2024	49.951.488,39	697.538,78	1.340.628,54	49.308.398,63	
2025	52.305.487,93	665.705,22	1.436.477,64	51.534.715,51	
2026	54.673.044,79	635.640,58	1.532.446,96	53.776.238,41	
2027	57.056.621,10	619.492,11	1.628.778,27	56.047.334,94	
2028	59.470.732,21	602.975,17	1.725.801,10	58.347.906,28	
2029	61.916.150,21	593.902,01	1.823.232,01	60.686.820,21	
2030	64.402.789,22	594.680,34	1.920.901,84	63.076.567,72	
2031	66.939.675,07	593.977,73	2.018.323,39	65.515.329,41	
2032	69.531.709,91	595.545,01	2.114.966,59	68.012.288,33	
2033	72.184.190,92	595.437,92	2.209.893,45	70.569.735,39	
2034	74.900.786,85	593.883,43	2.302.310,57	73.202.359,71	
2035	77.696.406,92	617.003,80	2.391.382,67	75.922.028,05	
2036	80.583.812,47	634.047,15	2.476.505,23	78.741.354,39	
2037	83.576.383,14	652.438,67	2.557.091,79	81.671.730,02	
2038	86.686.313,01	670.704,20	2.632.293,91	84.724.723,30	
2039	89.925.902,08	687.715,21	2.701.156,43	87.912.461,86	
2040	93.308.015,98	702.964,17	2.762.534,79	91.248.445,36	
2041	96.846.926,33	716.118,27	2.815.431,20	94.747.613,40	
2042	100.558.428,98	726.926,69	2.858.891,09	98.426.464,58	
2043	104.459.970,32	735.183,93	2.892.092,69	102.303.061,56	
2044	108.570.659,78	724.802,48	2.914.364,61	106.381.097,65	
2045	112.895.337,23	727.507,01	2.925.239,29	110.697.604,95	
2046	117.471.325,19	727.286,53	2.924.352,75	115.274.258,97	
2047	122.322.538,48	724.150,09	2.911.741,42	120.134.947,15	



Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2012)

Especificação	Metas Previstas em 2010(a)	%	Metas Realizadas em 2010(b)	%	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	34.444.000,00	0,0147	41.410.046,94	0,0147	3.966.046,94	20,22
Receitas Primárias (I)	32.463.800,00	0,0138	39.112.015,54	0,0138	3.648.215,54	20,48
Despesa Total	34.444.000,00	0,0147	37.594.455,41	0,0147	3.150.455,41	9,15
Despesa Primárias (II)	32.882.030,74	0,014	35.663.457,12	0,014	2.781.426,38	8,46
Resultado Primário (I - II)	-418.230,74	-0,0002	3.448.558,42	-0,0002	3.866.789,16	-924,56
Resultado Nominal	-1.306.248,10	-0,0006	-2.435.381,89	-0,0006	1.129.133,79	84,44
Dívida Pública Consolidada	20.540.000,00	0,0087	22.097.544,42	0,0087	1.557.544,42	7,58
Dívida Consolidada Líquida	3.050.000,00	0,0013	1.920.856,21	0,0013	1.129.143,79	-37,02



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2012)

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	43.910.730,00	41.899.551,53	0,0185	45.754.980,66	41.899.551,53	0,0193	47.813.954,79	41.899.551,53	0,0201
Receitas Primárias (I)	42.142.930,00	40.212.719,47	0,0178	43.912.933,06	40.212.719,47	0,0185	45.889.015,05	40.212.719,47	0,0193
Despesa Total	43.910.730,00	41.899.551,53	0,0185	45.754.980,66	41.899.551,53	0,0193	47.813.954,79	41.899.551,53	0,0201
Despesa Primárias (II)	42.017.604,30	40.093.133,87	0,0177	43.782.343,68	40.093.133,87	0,0185	45.752.549,15	40.093.133,88	0,0192
Resultado Primário (I - II)	125.325,70	119.585,59	0,0001	130.589,38	119.585,59	0,0001	136.465,90	119.585,59	0,0001
Resultado Nominal	-1.440.000,00	-1.374.045,80	-0,0006	-980.000,00	-897.422,75	-0,0004	-100.000,00	-87.630,38	0
Dívida Pública Consolidada	21.340.000,00	20.362.595,42	0,009	21.010.000,00	19.239.644,84	0,0089	20.460.000,00	17.929.176,28	0,0086
Dívida Consolidada Líquida	-660.000,00	-629.770,99	-0,0003	-1.640.000,00	-1.501.809,50	-0,0007	-1.740.000,00	-1.524.768,66	-0,0007



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2012)

Página: 1 de 1

Programa Descrição

0002 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Nível de satisfação do público	%	65	70

0003 FORTALECIMENTO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual das receitas próprias do Município	%	4,4	5

0004 SUSTENTABILIDADE E DESENV. ECONÔMICO

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Nível de renda da população	salár	0,94	0,98

0005 OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Nível de Informatização	%	80	90

0007 GESTÃO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Servidores capacitados	%	55	70

0008 REVITALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
IDEB	%	4,2	4,6

0011 TRABALHANDO POR UMA NATIVIDADE SAUDÁVEL

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Pesquisa qualitativa	%	65	70

0012 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de crianças, adolescentes em relação a	%	3,5	4

0013 GERANDO DESENVOLVIMENTO CRIANDO OPORTUNIDADES

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de idosos atendidos	%	14	16
Taxa de famílias atendidas	%	23,5	24,2
Taxa de pessoas com necessidades especiais	%	45	65

0014 RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de demanda	%	89	94

0016 DISTRITO URBANIZADO - NATIVIDADE É MAIOR

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Áreas dos Distritos Urbanizados	%	80	90

0017 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL

Indicador	Unid.Med.	Índice Recente	Índice Futuro
Cobertura fiscalização ambiental	%	100	100



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2012)

Página: 2 de 2

Programa	Descrição			
0020	ESCOLA MODERNA: ESCOLA ABERTA E CIDADÃ			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de escolas atendidas		%	100	100
0021	EDUCAÇÃO CIDADÃ			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Jovens e adultos atendidos		Und	50	50
0022	EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÃNCIA			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Crianças de 0 a 6 anos		%	100	100
0023	EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Alunos Especiais		Und	40	45
0024	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM QUALIDADE			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Qualidade Nutricional		%	75	90
0025	TRANSPORTE ESCOLAR			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Aluno atendido		%	95	98
0026	VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Professor atendido		%	65	80
0027	CRIANÇA E ADOLESCENTE: DIREITOS GARANTIDOS			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Crianças e Adolescentes atendidos		%	70	80
0028	ESPORTE: VALORIZAÇÃO DA VIDA			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Jovens atendidos		%	65	75
0029	CULTURA: UMA VIAGEM NO TEMPO E NO ESPAÇO			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Valorização da cultura		%	45	47
0032	GESTÃO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Índice de impropriedades verificadas		%	6	5,5
0034	RECONSTRUIR			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Unidades recuperadas		Und	33	50
0035	GESTÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de autonomia das Rec próprias		%	4,2	4,8



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2012)

Item	Descrição
1	Pessoal e Encargos
2	Assistência Integral a Saúde
3	Desenvolvimento de Ações Básicas Educacionais
4	Fomento do Ensino Superior
5	Assistência Social Geral
6	Desenvolvimento das Atividades Legislativas
7	Benefícios Previdenciários
8	Cumprimento das Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
9	Publicidade dos Atos Oficiais
10	Promoção de Eventos Festivos em Datas Comemorativas, visando à Promoção do Município
11	Promoção às Atividades de Apoio ao Produtor Rural
12	Desenvolvimento de Atividades de Infraestrutura Urbana
13	Atividades que Contribuam para o Crescimento e Fortalecimento da Economia Municipal
14	Realização de Atividades Próprias ou em Parceria para a Promoção do Bem Estar Social